



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
Comissão Permanente de Análise de Estudo
de Impacto de Vizinhança - CPEIV

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS
MITIGADORAS E/OU COMPENSATÓRIAS - TRIMMC N° 004/2024**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Emancipadores s/n°, Bloco Executivo, Centro, Cubatão/SP - CEP 11.510-900, inscrita no CNPJ/ MF sob n° 47.492.806/0001-08, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, esta por sua Comissão Permanente de Estudo de Impacto de Vizinhança - CPEIV, doravante denominada COMPROMITENTE e do outro, a empresa **POSTO ALDO CUBATÃO LTDA. (CNPJ 07.126.651/0001-71)**, localizadas na Avenida Manoel Santos Pereira, n° 100, Zona Industrial, Cubatão-SP CEP 11570-010 (Posto Aldo Cubatão) e na Avenida Manoel Santos Pereira (Nelo Bombas), n° 100, Bloco 02 Sala 18, Zona Industrial, Cubatão-SP CEP 11570-010, representada pelo, Sr. ALDO LOCATELLI, brasileiro, separado consensualmente, empresário, portador do documento de identidade RG N° 155.528 SSP/SC e inscrito no CPF n° 148.704.019-91, com endereço profissional na Avenida Manoel Santos Pereira, n° 100, Zona Industrial, Cubatão-SP CEP 11570-010, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, resolvem firmar o presente Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias - TRIMMC, nos termos da legislação em vigor, especialmente o artigo 16 da Lei Complementar n° 101, de 9 de outubro de 2018 que disciplina a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, e dá nova redação aos artigos da Lei n° 1.383, de 29 de junho de 1983, da Lei n° 2.514, de 10 de setembro de 1998, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Em face da análise do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, integrantes dos protocolos de entrada n°(s) **b6495058e558812799fd1fbf2012f0f5** da Inscrição Municipal n°(s) **11130747**, complementados pela análise realizada pela **COMPROMITENTE**, a **COMPROMISSÁRIA** arcará com as despesas dos projetos, obras e serviços necessários à minimização ou compensação dos impactos decorrentes da atividade dos empreendimentos supracitados, devidamente caracterizado nos autos dos processos e inscrições municipais supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A **COMPROMISSÁRIA** se compromete, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 09 de Outubro de 2018, e Decreto Municipal n° 11.191, de 17 de Março de 2020, a realizar as obras de construção de unidade educacional, à Av. Deputado Emílio Justo, 50 – Jardim Nova República – Cubatão/SP, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
Comissão Permanente de Análise de Estudo
de Impacto de Vizinhança - CPEIV

memorial descritivo e os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Educação, definidos na "Medida nº 1", devidamente caracterizadas nos referidos processos e inscrições municipais supracitados, estando de acordo com a relação de medidas mitigadoras e/ou compensatórias indicadas a seguir, bem como aquelas apresentadas no mencionado Estudo, nos respectivos prazos estabelecidos. Para os efeitos deste compromisso, as COMPROMISSÁRIAS em conjunto, executarão as seguintes medidas mitigadoras e/ou compensatórias devem ser encetadas nos respectivos prazos estabelecidos:

A. MEDIDA (1):

Construção de unidade educacional, à Av. Deputado Emílio Justo, 50 – Jardim Nova República – Cubatão/SP, cumprindo as determinações técnicas da Prefeitura Municipal de Cubatão, com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Obras, com garantia de 5 (cinco) anos dos serviços prestados, com os seguintes parâmetros:

- Bloco I – Educação Infantil, composto de:
 - 2 Salas Movimento
 - 1 Sala Amamentação
 - Enfermaria
 - Consultório
 - 12 Salas Berçário
 - 2 Salas Fraldário
 - Sala Secretaria
 - Sala Coordenação
 - Depósito Uso geral
 - Sala Diretoria
 - Sala Professores
 - Cozinha
 - Lavanderia
 - Despensa
 - Refeitório
 - Sanitários Masculino e Feminino
 - Guarita (Portaria)

- Bloco II – Ensino Fundamental, composto de:
 - 15 salas de aula;
 - 1 sala de Recursos Multifuncionais;
 - 1 sala ambientalizada - Biblioteca;
 - 1 sala ambientalizada - Movimento;
 - 2 salas ambientalizadas - Multiuso;
 - Sala Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
Comissão Permanente de Análise de Estudo
de Impacto de Vizinhança - CPEIV

- Sala Coordenação
- Depósito uso geral
- Sala Diretoria
- Sala Professores
- Cozinha
- Despensa
- Refeitório
- Depósito Material Limpeza (DML)
- Sanitários Masculino e Feminino
- Guarita (Portaria)

PRAZO:

Prazo de 30 (trinta) dias para o início das obras, a partir da assinatura do Termo, e conclusão de acordo com o cronograma da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos, bem como todas as licenças ambientais necessárias, apresentados às áreas e órgãos competentes, pela **COMPROMISSÁRIA**.

3.2. As datas citadas no cronograma poderão sofrer alterações em razão do prazo de emissão dos órgãos competentes, especialmente, às Licenças Prévia e de Instalação emitidas pela CETESB.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O presente Termo de Responsabilidade de Medidas Mitigatórias e Compensatórias – TRIMMC não garante a emissão imediata do Alvará de licença para Funcionamento ou Localização, devendo o Compromissário cumprir todos os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.383/83.

4.2. A destinação final dos resíduos da construção civil, bem como de transbordo dos mesmos, deverá se dar apenas em áreas devidamente legalizadas e licenciadas, conforme legislação específica, pela **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - O descumprimento dos prazos e condições estabelecidos ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 25 da Lei Complementar n. 101/2018.

5.2 - No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas, poderá ser revogado o Alvará de funcionamento, ficando o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis, na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
Comissão Permanente de Análise de Estudo
de Impacto de Vizinhança - CPEIV

Complementar nº 101/2018, Lei Complementar nº 2514/1998, Lei Municipal 1.383/1983, e alterações.


CLÁUSULA SEXTA

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste compromisso ou de seus Anexos e eventuais Termos Aditivos, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, é competente foro da Comarca de Cubatão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por ser expressão da responsabilidade assumida frente ao COMPROMITENTE, firma a COMPROMISSÁRIA o presente Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias – TRIMMC N° 011/2024 em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Cubatão/SP, 12 de agosto de 2024.


JORGE SANDER FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPEIV


WILNEY JOSE FRAGA
Secretário Municipal de Planejamento


ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ALDO
LOCATELLI:148704
01991

Assinado de forma digital por
ALDO LOCATELLI:14870401991
Data: 2024.08.13 14:15:45
-02'00'

POSTO ALDO CUBATAO LTDA
COMPROMISSÁRIA
Aldo Locatelli
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____